

As trocas de correspondências entre Tibério César e a aristocracia senatorial durante seu afastamento para Capri (26 – 37 d.C.): uma análise dos crimes de traição nos *Anais* de Tácito

The correspondences exchanges between Tiberius Caesar and senatorial aristocracy during his withdrawal to Capri (26 – 37 AD): an analysis of treason crimes in Tacitus' *Annals*

Rafael da Costa Campos¹

Resumo

Este artigo tem como objetivo expor a importância das trocas de correspondências como fundamental ferramenta política e administrativa do Principado. Para tanto, concentraremos nossa análise no Principado de Tibério César Augusto e no período em que se afastou de Roma e residiu na ilha de Capri (26 – 37 d.C.). O seu afastamento foi um marco de inflexão política em seu governo, e as trocas de correspondências apresentadas por Tácito em seus *Anais* expõem o seu impacto sob a aristocracia mediante a intensificação dos casos de acusações e condenações pelo crime de traição (*maiestas*).

Palavras-chave: Tibério César Augusto; *maiestas*; Tácito.

Abstract

This paper intends to show the importance of correspondences exchanges as a prominent political and administrative tool of Roman Principate. This way, we concentrate our analysis on the Principate of Tiberius Caesar Augustus and the period of his departure from Rome to Capri (26 - 37 AD). His withdrawal was a political inflexion point in his reign, and the exchange of correspondences showed in Tacitus' *Annals* exposes its impact over roman aristocracy throughout the growing of charges and condemnations for treason crimes (*maiestas*).

Keywords: Tiberius Caesar Augustus; *maiestas*; Tacitus.

As trocas de correspondências concernentes a assuntos de estado são bem anteriores ao período imperial romano. Por exemplo, durante o período helenístico, era bastante frequente a circulação de correspondências entre monarcas, súditos e subordinados. Essa prática se perpetuou no período republicano, com a posterior incorporação por parte de Roma de uma extensa rede de circulação continental que gradualmente se consolidou ao longo do período de expansão imperialista republicano devido à constante troca de requisições entre indivíduos de localidades provinciais com os seus governadores, e destes com magistrados na cidade de Roma, auxiliada por mensageiros escravizados e libertos (os *tabellarii*) para a circulação de informações.

A partir do Principado, o Imperador passou a ser o centro das comunicações e o atendimento de diferentes demandas administrativas e jurídicas se tornou uma de suas

¹ Professor Adjunto – Universidade Federal do Pampa. E-mail: rafaelcampos@unipampa.edu.br

principais funções como soberano. A comunicação administrativa e política entre o Imperador romano e seus governados configurou-se como uma das principais características do processo de integração mediterrânea que caracterizou o período imperial. Embora não seja a nossa intenção trazer um debate de fôlego sobre o Imperialismo Romano, algumas considerações são importantes para refletirmos sobre o processo de integração mediterrânea e o papel de Roma e de seu Imperador nesse processo. Deste modo, a passagem da República para o Principado pode ser sintetizada na consolidação de um processo expansionista resultante do entrecruzamento de ações militares, de hegemonia informal e de influência política: entre Caio Mário e Augusto, as ambições pessoais superaram as amarras aristocráticas tradicionais e asseguraram o alargamento do *imperium romanum* para Oriente e Ocidente além da costa do Mar Mediterrâneo. Ao mesmo tempo, essa expansão contou com intermitentes freios reguladores em virtude de questões como a segurança do *Princeps*, a procura por fronteiras adequadas e as revoltas internas. É principalmente sob esse contexto que a adaptação cultural perante a dominação romana – conceituada, não sem controvérsias, como “Romanização” – encontrou o seu ponto de inflexão (BURTON, 2019, p. 74).

A literatura do Principado exaltava as virtudes de um soberano que soubesse se comunicar com os seus governados. O Imperador Romano era considerado, assim como os demais cidadãos da aristocracia senatorial a qual pertencia, pelas suas habilidades retóricas e pela sua eloquência. Esperava-se que não somente fosse hábil ao discursar publicamente, mas que também demonstrasse acurácia e zelo ao se corresponder com o restante do Império. Para Fergus Millar, esses princípios nos ajudam a reconhecer uma dinâmica de “petição e resposta”, de “ouvir e ser ouvido” que, desde Augusto, tornou-se um padrão de interação política e administrativa imperial (MILLAR, 1992, p. 537-549). Nesse sentido, analisaremos as trocas de correspondências durante o período em que Tibério César se afastou de Roma para a ilha de Capri, com ênfase nas que destacam os crimes de traição. A comunicação escrita desempenhou um papel central para a administração política, militar, e para a manutenção do poder. Junto de outras formas de representação e símbolos de legitimidade como palácios, monumentos, imagens e cerimônias, as correspondências eram os instrumentos de governo (EICH, 2012, p. 87-88).

Existiam grandes limitações diante da vastidão territorial e diversidade regional, como o pequeno aparato fiscal e administrativo, as longas distâncias e os obstáculos de deslocamento. As trocas de correspondências demoravam semanas ou meses para serem encaminhadas, e mesmo com a existência de um “sistema de correios” (*cursus publicus*), baseado no

recrutamento de oficiais, escravizados, libertos e soldados, não havia muitas garantias de que as mensagens privadas chegariam ao seu destino. Todavia, mesmo diante de todas as limitações e da transitoriedade do próprio poder entre os Imperadores, estes se posicionaram como cerne de uma vasta rede de comunicações, pela qual comandavam seus subordinados, recebiam informações sobre o exército, receitas e outros assuntos. Sem o uso das correspondências, a administração imperial teria sido impossível, ainda que não possamos definir a existência de um padrão de “correspondências de estado”, embora os soberanos se apoiassem em um sistema de administração e diplomacia baseado em princípios funcionais da corte imperial (CORCORAN, 2014, p. 173; EICH, 2012, p. 87-92).

Dada a variedade de requisições provenientes de diversos pontos do Império, é bastante difícil estabelecer um padrão exclusivo para estas correspondências. Do mesmo modo, suas denominações e características variaram ou misturaram-se ao longo dos séculos do período imperial. Além disso, nem sempre conseguimos estabelecer definições precisas sobre elas no material histórico disponível, seja pela epigrafia, pelos textos literários ou códigos jurídicos. Nestas condições, podemos apresentar algumas especificações sobre os gêneros de correspondências trocadas entre o Imperador, seus funcionários e os demais intermediários e cidadãos no Império, mais especificamente entre correspondências oficiais/públicas (numeradas de 1 a 4) e oficiais e/ou individuais (5 e 6):

1. *Edictum*; πρόστυγμα (*próstgma*), διάταγμα (*diátagma*): os éditos eram proclamações feitas por Imperadores ou governadores provinciais. Tinham o caráter de lei, nem sempre possuíam um destinatário específico, mas eram encaminhados para ampla circulação entre a população. Continham no final do documento a frase “O Imperador disse” (verbo em Latim *dicat, dicunt*; em Grego *λεγει [legei]* ou *λεγουσι [legousi]*);
2. *Mandata*; έντσλαί (*entslaí*): os mandatos eram incumbências oficiais destinadas aos governadores de províncias e pro-cônsules, mas também para os prefeitos da cidade de Roma (*praefectus urbi*), com instruções ou demandas específicas ao exercício do cargo;
3. *Adnotatio*, παρασημείωσις (*parasēmeíōsis*): similar ao memorando, é um documento de difícil precisão, e que surge a partir do século III d.C. Era um documento de resposta entregue por um oficial a determinado indivíduo ou

comunidade e conferia determinada garantia previamente requisitada ao Imperador;

4. *Diplomata*: era uma carta de recomendação fornecida pelo Imperador a um oficial, e que garantia a ele o direito de exigir transporte e alojamento durante sua viagem;
5. *Epistula, littera; ἐπιστολή (épistolé), γράμματα (grámmata)*: epístolas ou cartas que continham uma frase de saudação e despedida formais ao destinatário. Além disso, ambas podiam ser subdivididas em:
 - I. Quando escritas pelo Imperador, eram cartas legislativas de abrangência imperial destinadas a oficiais ou suboficiais, por vezes acompanhadas de éditos. Tornaram-se frequentes a partir do século III d.C.;
 - II. Respostas diretas a consultas ou requisições (*consultationes*) feitas por oficiais ao Imperador, e que continham sua ciência pela presença do verbo “subscervo” (*subscriptio*) no final do texto, ou de variações como “rescrito” (*rescripto*) ou “reconheci” (*recognovi*);
 - III. (*codicillis*): o codicilo era uma manifestação expressa do Imperador de indicação de um determinado cidadão para um cargo;
 - IV. Correspondências enviadas em resposta a petições de indivíduos de elevado status social (mas não enquanto detentores de cargos públicos) ou mais comumente embaixadas e comunidades¹.
6. *Rescriptum, subscriptio, ἀντιγραφὴ (ántigraphé), (ὑπογραφὴ) (úpographé)*: os rescritos caracterizavam-se por não conter a formalidade de uma carta ou epístola, pelas solicitações bastante pontuais de seu remetente, e pelo fato de que o mesmo documento era assinado e devolvido pelo Imperador ao interessado.

Em determinados os tipos de correspondências imperiais, é possível observarmos tanto semelhanças quanto imprecisões. Durante o período do Principado um manuscrito, carta, peça literária, ou panfleto poderia ser denominado “libelo” (*libellus*), no entanto, assim como “rescrito” (*rescriptum*), poderia referir-se também a uma petição, requisição ou solicitação entregue por um oficial ao Imperador, ou encaminhada ao Imperador por qualquer indivíduo, cidade ou comunidade do Império. Mais ainda, por vezes ambos os termos são substituídos ou confundem-se com “carta” (*littera*) ou “epístola” (*epistula*), mas sem perder o sentido de correspondência ou de oficialidade e vice-versa. Sob esse exemplo, qualquer análise que busque

uma distinção mais precisa entre os diversos tipos de documentação recairá em limitações de diferenciação interna, especialmente durante a primeira metade do período imperial.

Igualmente, as fontes literárias não se atêm em oferecer descrições pormenorizadas sobre a natureza, o trato ou o aparato burocrático que envolvia o cotidiano de produção e circulação de correspondências. Igualmente, o conteúdo de algumas delas ou a maneira como o Imperador lidava ou reagia a determinados tópicos é bastante lacunar, condicionados ao interesse das autoridades literárias e às premissas da escrita da história entre os antigos, bastante diferentes dos paradigmas historiográficos modernos. Deste modo, o que se reflete como inferência indireta aos documentos – como as correspondências imperiais – se deve ao fato de que os historiadores da Antiguidade nunca consideraram como tarefa uma organização sistemática de documentação, e tampouco era simples o acesso a documentos nos moldes como compreendemos a pesquisa contemporânea em arquivo (HEDRICK, 2006, p. 103-104).

Assim, somos pautados por deduções. Provavelmente o Imperador tomava conhecimento e recebia diariamente uma grande e variada quantidade de correspondências de diversas localidades. Não sabemos dizer se havia uma triagem prévia desses documentos, conquanto a tradição aristocrática republicana das saudações matinais (*salutationes*) tenha se mantido e, com esse hábito, também o atendimento a solicitações escritas entregues pelos cidadãos aos funcionários ligados ao palácio. Se não sabemos determinar a quantidade de funcionários que exerciam funções de secretariado junto ao Imperador, podemos pressupor sua variabilidade, em razão das constantes viagens e deslocamentos da corte imperial dentro da península itálica e nas províncias.

Inicialmente, servidores como *ab epistulis*, *a studiis* e *a bibliothecis* eram libertos ou escravizados imperiais. Já a partir do século II d.C., esses cargos passaram a ser conferidos como honras também a membros da ordem equestre, muitos com reputação pelo conhecimento literário, como Suetônio, por exemplo. Contudo, não temos a dimensão exata ou a diferenciação desses cargos entre si, embora possamos pressupor que tais funções se relacionassem mais com as necessidades de manejo, despacho e arquivamento da documentação do que com o auxílio ao *Princeps* para a composição de suas comunicações².

Por outro lado, é provável, dado o volume de demandas que diariamente chegavam ao soberano, que esse ditasse o conteúdo dos textos, ou mesmo desse apenas breves orientações de resposta a depender da importância do assunto ou prestígio do solicitante. Embora saibamos que a partir do século III d.C. o Imperador já contasse com o apoio de funcionários como *proximus ab epistulis*, *adiutor ab epistulis* ou *magister epistularum*, é desconhecido o grau de

sigilo, influência ou participação desses funcionários ou dos amigos e conselheiros – mesmo que informalmente – do *Princeps* na audição e resposta das correspondências. Mais ainda, a despeito da existência de arquivos imperiais, inicialmente denominados nas evidências como *tabularium* (tabulário/repositório) *sanctuarium* (santuário), *commentarii* ([séc. II d.C.] em referência aos memorandos e notas que eram arquivados no local) e *memoria* ([séc. III d.C.] igualmente em associação direta a *memorabilia*, conjunto de fatos ou registros dignos de memória), não sabemos onde ou em quantos lugares ficavam, como os funcionários acessavam os documentos ou mesmo em que medida esses arquivos se perpetuavam entre os Imperadores. De todo modo, é improvável que correspondências fossem enviadas em seu nome sem o seu conhecimento ou assinatura de próprio punho ou selo.

Nos *Anais* de Tácito, as inferências às trocas de correspondências estão relacionadas a diversos temas: éditos de reprimenda contra a plebe urbana³; instruções sobre o funeral de Lúvia Augusta⁴; denúncias sobre o comportamento de Agripina Sênior e seus filhos⁵; proposição senatorial de escolta do Imperador⁶; controvérsia em relação à guarda dos livros sibílicos⁷; reprimenda aos senadores pela baixa iniciativa em assumir o governo das províncias⁸; e – em maior quantidade – acusações de críticas ao Imperador, conspiração e traição à majestade imperial⁹. Em todos esses trechos, os termos utilizados para descrever as correspondências estão condensados pelos substantivos *edictum*¹⁰, *littera*¹¹, *epistula*¹² e *codicilo*¹³.

Uma vez que nos dedicaremos aos trechos que versam sobre crimes de traição, outro trecho foi incluído pela sua relação direta com o tema e contém um verbo que, considerado no contexto dos capítulos na obra, pressupõe a comunicação escrita entre o *Princeps*, aristocracia senatorial e/ou Senado. Com relação a tais crimes, precisamos em princípio compreender como se desenvolveu o conceito de *maiestas* (majestade, soberania), como se desenvolveu a lei de crime de traição (*lex maiestatis*) durante o período republicano, como esta lei se adaptou ao estabelecimento do Principado a partir de Augusto e Tibério César, e qual foi o papel político dos acusadores e delatores nesse contexto. Entre a República e o Principado, existiram três diferentes sistemas de cortes judiciais e diferentes procedimentos de punição durante o período que abarca boa parte da República e o Principado: a despeito da periodização, os três sistemas ocorreram em sucessão e muitas vezes se sobrepondo uns aos outros.

A primeira fase durou até meados do século II a.C. e consistiu no julgamento pelo magistrado e pelo povo (*iudicium populi*). Nesta fase, o caráter da pena – capital ou afiançável – ficava a critério do tribuno da plebe e era votado pelos membros da assembleia popular. Até meados do século I a.C. houve também outra fase, a do julgamento por um júri (*iudicium*

publicum), caracterizada pela existência de diferentes tribunais presididos por um magistrado acompanhado de cinquenta jurados, com penas fixas (*poena legis*) e estatutos distintos.

Finalmente, com o início do Principado de Augusto surgiu a *cogito extraordinaria* ou *cognitio extra ordinem* (sessão jurídica presidida por um magistrado imperial) que, em concomitância aos sistemas anteriores, criou jurisdições criminais e fez com que o Senado também passasse a atuar como corte judicial. O *Princeps* também passou a julgar casos dentro do próprio ambiente da corte imperial ou delegar julgamentos para seus subordinados, como os prefeitos urbanos, membros da guarda pretoriana ou governadores provinciais. Nesta terceira fase, a principal característica é a ampliação do caráter discricionário do Imperador e do Senado: ambos adicionaram novas categorias de atos ilícitos a leis existentes e novas penas aplicadas de acordo com a autoridade sentenciadora – majoritariamente o soberano. Apesar do discurso augustano de respeito e reforço dos costumes e tradições republicanas, houve a expansão das práticas acusatórias e punitivas e, diante da enorme demanda imperial, o emprego da razoabilidade perante os casos passou a depender dos critérios de cada *Princeps* (BAUMAN, 1996, p. 5-6; 50-51).

Naturalmente, o desenvolvimento conceitual do crime de traição, e de forma análoga a ação dos delatores, acompanhou as fases de evolução da tradição jurídica romana, com transformações significativas ao final do governo de Augusto. A expressão *lex maiestatis* advém da palavra *maiestas* (literalmente “majestade”), cujo amplo sentido remete ao surgimento do sistema político e jurídico republicano. Por sua vez, tal palavra latina é derivada de *maior*, e remeteu inicialmente à superioridade dos deuses (*maiores*) sobre os homens (*minores*), sentido que logo foi adaptado ao relacionamento de superioridade dos romanos sobre outros povos. Internamente, respeitar a majestade do povo romano (*maiestas populi Romani*) se tornou compromisso primordial dos magistrados, embora esses também detivessem *maiestas*, prestígio/influência (*auctoritas*) em virtude dos seus cargos e, por essa razão, se sobrepujassem ao cidadão comum (BAUMAN, 1967, p. 1-15).

Até o final do século II a.C., o crime de traição da soberania do povo romano era imputado àquele que agisse como seu inimigo (*perduellis*), e conseqüentemente diminuísse sua majestade (*maiestatis minutae*), o que inicialmente possuía forte conotação militar: incompetência de um general e a derrota de suas legiões, rendição ou associação com o inimigo, por exemplo. Por volta de 103 a.C., a *Lex Apuleia* do tribuno da plebe Lúcio Apuleio Saturnino fundiu traição militar e *maiestas*, em um contexto de reformas promovidas pela facção política dos *populares* e com o intuito de restringir os poderes de magistrados e governadores,

responsabilizando-os por quaisquer danos ao povo romano, acrescida da criação de uma corte específica de justiça (*publica quaestio*). Todavia, tanto essa lei quanto sua posterior versão criada por Lúcio Cornélio Sula (*Lex Cornelia de Maiestatis* de 80 a.C.) são opacas na tipificação de atentados contra a *maiestas* do povo romano, embora esta última tenha absorvido as infrações preexistentes e também proibido que governadores provinciais fugissem, ultrapassassem as fronteiras com exércitos ou se relacionassem com reinos-clientes sem autorização do Senado. Por último, a modificação de Júlio César (*Lex Iulia de Maiestatis* de 44 a.C.), deduzida de Ulpiano¹⁴, adicionou novos contornos políticos ao crime de traição, cuja ambivalência e elasticidade foram legadas ao Principado de Augusto (HARRIS, 2007, p. 72-77).

Antes de prosseguir com as transformações na caracterização do crime de traição entre o Principado de Augusto e Tibério, é necessário destacar que em paralelo ocorreram modificações na caracterização e atuação dos delatores, figuras importantíssimas para a compreensão do impacto político que a evolução da lei trouxe para a aristocracia romana. O termo delator veio das expressões *nome deferre* e *delatio nominis*, que transmitem a ideia de “informar ou denunciar alguém”, e remete também à fase inicial dos julgamentos por extorsão perante o tribunal do júri (*questiones*) republicano. Contudo, mais do que *delator*, nas evidências literárias termos como *quadruplator* ou *index* eram mais comuns, e mesmo durante o Principado *delatores* ou *accusatores* eram praticamente sinônimos pejorativos daqueles que denunciavam, informavam, delatavam, acusavam ou mesmo agiam como testemunha e encarregado formal de um processo dessa natureza.

Tácito, por exemplo, muitas vezes usa termos de natureza criminal para se referir aos delatores e acusadores: *condemnator* (alcoviteiro), *criminator* (incriminador) ou *calumniator* (caluniador). É interessante notar que se atribui à atuação do delator uma aparência “semiprofissionalizada”¹⁵, em virtude de sua eloquência agressiva e pragmática, embora como facetas de sua força destrutiva e desumanizadora. A sua caracterização expõe a complexidade de valores sociais, políticos e ideológicos com os quais seus leitores contemporâneos compuseram estes personagens, uma associação direta com a ideia de abusos legais contra a aristocracia romana e a “tirania” daqueles que permitem ou se beneficiam em última instância de tais abusos, como o Imperador. Em contrapartida, os *delatores* atuaram para a manutenção da soberania mediante o reforço das leis que serviam à proteção do *Princeps*, em sua maior parte homens novos, escravizados, libertos, ou inclusive mulheres, ou mesmo indivíduos relegados ao anonimato. Isso não significa que os demais senadores não fossem caracterizados

pejorativamente quando os processos criminais desvelavam os jogos políticos nos quais estes eram os principais interessados (RIVIÈRE, 2002, p. 21; 37-99; RUTLEDGE, 2001, p. 9-15).

Compreendidos em linhas gerais o desenvolvimento das cortes de justiça, o desenvolvimento da *Lex Maiestatis* e a caracterização dos *delatores*, e considerando que estes três vetores se entrecruzam, podemos analisar em maiores detalhes os aspectos que caracterizaram a transição de Augusto para Tibério e o governo deste último a partir de então. Assim, algumas intervenções de Augusto serão decisivas para o enlace entre vetores que comporão o exercício da justiça e a aplicação dos crimes para o restante do Principado.

O primeiro destaque sobre o funcionamento das cortes de justiça a partir do governo de Augusto consistiu na transferência de questões outrora pertencentes ao direito privado para o ambiente do direito público, e envolveu o caso de conspiração de Fânio Cépio e Varrão Murena entre 23 e 22 a.C., embora as fontes não mencionem a aplicação da *Lex Maiestatis* e sim que Augusto justificou a iniciativa como *utilitas publica*¹⁶.

O segundo destaque é dado para o ano 2 a.C. quando Júlia Augusta, filha do Imperador, foi julgada por adultério (*Lex Iulia de Adulteriis Coercendis* de 18 a.C.) com importantes membros da aristocracia (Tácito, *Anais*, 3.24.3). Tradicionalmente questões desta natureza eram resolvidas em foro doméstico, mas Augusto – que no mesmo ano tornara-se *pater patriae* – era agora a suprema autoridade religiosa e tutor da população romana; uma violação moral dentro da principal residência romana adquiriu contornos políticos que desembocaram em um tratamento público e muito mais severo do assunto. Mais ainda, entre os amantes de Júlia Augusta estava Julio Antônio, filho de Marco Antônio – seu grande opositor político republicano – que foi condenado pela *Lex Maiestatis*. Deste modo, o crime de adultério com a filha do Imperador tornou-se crime de traição e recebeu pena capital, embora Antônio tenha tido a liberdade de escolher sua morte (*liberus mortis arbitrium*)¹⁷. Este padrão de transferência de questões privadas para as cortes públicas ocorreu novamente em 8 d.C.: curiosamente, sua neta Júlia Menor também foi condenada nos mesmos moldes, enquanto que seu amante Silânio recebeu apenas a renúncia formal da amizade do Imperador (*renuntiatio amicitiae*) o que, embora não tenha cerceado seus direitos civis, representou sua morte social e política.

Por último, um caso importante exemplificou a inflexão na aplicação da *Lex Maiestatis* e a influência do poder discricionário de Augusto sobre a ação jurídica do Senado. Entre 6 e 8 d.C., panfletos difamatórios contra importantes homens e mulheres da aristocracia senatorial (*inlustris*) foram espalhados pelas ruas de Roma durante a noite, embora as principais críticas fossem direcionadas ao *Princeps* e sua esposa Lívia Drusila. Para lidar com a situação, o

Imperador rompe com a tradição jurídica republicana ao propor que, dada a gravidade da ofensa e a dificuldade de se encontrar o suspeito, a confissão de escravizados – extraída sob tortura – contra seus mestres fosse válida. Assim, o orador Cássio Severo foi acusado e condenado pelo crime de traição. Contudo, não recebeu pena capital: foi exilado (*relegatio*) para Creta, de onde continuou sua prática difamatória até ser novamente julgado e condenado na plenitude dos moldes republicanos em 24 d.C.: Severo foi banido de Roma (*aquae et ignio interdicto*); teve seus bens confiscados e foi exilado em uma ilha inóspita (*deportatio in insulam*). Mais ainda, a primeira condenação de Cássio Severo expõe a leniência de Augusto neste caso, o que reforçará – para bem e para o mal do condenado – a importância do poder discricionário do *Princeps* (BAUMAN, 1996, p. 52-53).

Assim, as transformações jurídicas ocorridas durante o governo de Augusto atenuaram os limites de interferência do *Princeps* sobre o exercício da justiça e a distância entre a *maiestas* do Imperador e a do povo romano. Desde então, o Senado passou a atuar juridicamente em meio à flexibilidade do direito romano e à criatividade crescente dos delatores. Tolerância ou repressão tornaram-se critérios relacionados diretamente a cada novo Imperador, na medida em que esse poderia ou não se valer de tal flexibilidade para justificar medidas consideradas necessárias à sua própria proteção contra dissidentes no exército, na aristocracia ou entre seus próprios amigos e parentes (BAUMAN, 1974, p. 15-18, 225-227; HARRIS, 2007, p.83-85).

A despeito do testemunho de Tácito (*Anais*, 1.72.4), que questiona a impressão de civilidade e paridade (*civilitas*) para com os senadores pelo fato de que este *Princeps* reiterou o cumprimento da aplicação da *Lex maiestatis*, Tibério permitiu grande liberdade de atuação do Senado sobre os casos criminais e foi cauteloso quando havia a tendência de seus pares em infligir penas capitais sobre os acusados, aspecto característico da primeira parte de seu governo, antes de seu afastamento para a ilha de Capri em 26 d.C.¹⁸. Para Richard Bauman (1996, p. 58-62), até este período não há grandes evidências de abusos nos casos de crime de traição.

Contudo, a situação se alterou quando Lúcio Aélio Sejano, prefeito da guarda pretoriana, passou a ser o principal intermediário político de Tibério em Roma e fez da *Lex Maiestatis* um sofisticado instrumento de punição. Sejano passou a valer-se da substituição da deportação de condenados pela sentença à morte, refinamento da ação dos delatores e da extração de evidências pelo medo, engano, força ou fraude como medidas auxiliares contra seus opositores ou rivais políticos, todas estas empregadas pelos acusadores que desejavam demonstrar apoio a ele ou a Tibério. Neste sentido, a renúncia formal à amizade do Imperador

(*amicitiae renuntiatio*), utilizada inicialmente por este *Princeps* como um artifício mitigador e um exemplo de sua moderação (*moderatio*) frente ao constante crescimento de denúncias e pedidos de punição, passou a ser uma espécie de carta branca para que os casos avançassem rumo à condenação de um acusado, restando a ele a proscricção ou o suicídio.

Passemos então à análise das correspondências trocadas entre o *Princeps*, o Senado e os membros da aristocracia durante o período em que Tibério esteve afastado na ilha de Capri. O primeiro caso de acusação e condenação por crime de traição que contou com o envolvimento de Tibério após o seu afastamento foi o do equestre Títio Sabino, entre o final de 27 d.C. e o início do ano seguinte, e a narrativa estabelece Sejano como elo político dessas primeiras iniciativas.

Tácito afirma (*Anais*, 4.68.1) que a prisão de Sabino, anunciada quatro anos antes, foi motivada por sua amizade com Germânico César¹⁹ e, após o falecimento do enteado de Tibério e primeiro na linha sucessória, agravada pela manutenção de sua amizade com a viúva Agripina e seus filhos. O estratagema para criar uma acusação foi empreendido pelos ex-pretores Latínio Latiário, Pórcio Catão, Petílio Rufo e M. Ópsio, cuja ascensão ao consulado, segundo Tácito (*Anais*, 4.68.2), só seria possível mediante influência de Sejano. Latínio Latiário teria conquistado a confiança de Sabino, que durante uma conversa em sua residência – com os demais escondidos no sótão – lamentou o destino de Agripina, tecera críticas à arrogância e ambição de Sejano e ao Imperador (*Tácito, Anais*, 4.68.3-4).

Consequentemente, Tácito afirma que (*Anais*, 4.69.3.3-5) “logo em seguida a acusação fora acelerada, e em uma carta enviada para Tibério foram narrados os detalhes da farsa e sua própria desgraça” (*Properata inde accusatio, missisque ad Caesarem litteris ordinem fraudis suumque ipsi dedecus narrare*). Igualmente, o autor complementa (Tácito, *Anais*, 4.70.1.9-11) que logo depois de sua condenação uma nova correspondência chegou ao Senado:

Tibério, tendo feito as solenes preces para o ano que se iniciava durante as calendas de Janeiro, voltou-se contra Sabino, tendo alegado em correspondência que alguns de seus libertos haviam sido corrompidos e que ele havia sido o alvo, e não era obscuro que ele demandasse vingança (*Caesar sollemnia incipientis anni kalendis Ianuariis epistula precatus uertit in Sabinum, corruptos quosdam libertorum et petitum se arguens, ultionem que haud obscure poscebat*).

Após a execução de Títio Sabino, Tibério agradecera aos senadores pela punição, tendo acrescentado que sua própria vida estaria em perigo e que pressentia emboscadas de seus inimigos – embora sem citar nomes –, o que para Tácito (*Anais*, 4.70.4) eram indiretas para Agripina e seu filho Nero.

Além de ter sido o primeiro caso de traição após o afastamento do *Princeps* da cidade de Roma, a condenação de Títio Sabino exemplifica o desenvolvimento do mecanismo de incriminação intensificado por injúrias ao Imperador paramentado por Sejano. De acordo com Bauman (1974, p. 113, 121-122), uma das principais características do “Sejanismo” foi o emprego da associação entre difamação e *maiestas* como instrumento repressivo, cuja notória evolução se dá pelo fato de que, na conjuntura de ausência de Tibério, era possível inclusive “criar fatos” e conseqüentemente valer-se do precedente augustano de acesso legal à confissão de escravizados mediante tortura, ação que certamente tinha como finalidade apenas reiterar uma já forjada acusação²⁰.

Por outro lado, Steven Rutledge (2001, p. 145-146) afirma que, em oposição à sua anterior *moderatio* demonstrada em outros casos, a severidade de Tibério contra Sabino pode ser um indício de uma conspiração em andamento; os delatores teriam informações mais graves do que as relatadas na literatura, conquanto jamais possamos saber do envolvimento de Agripina. Isto não significa dizer que estas práticas desapareceram com a eliminação de Sejano, tampouco que foram estimuladas apenas pelos aristocratas que eventualmente se vincularam a ele. Outro aspecto importante diz respeito à deterioração da capacidade de relacionamento entre Tibério e o Senado e à continuidade das condenações como seu efeito.

Tácito nos fornece um exemplo dessa situação. Em 32 a.C., durante uma assembleia senatorial, o senador Togônio Galo tomou a palavra e clamou ao *Princeps* que selecionasse em sorteio vinte senadores para que o acompanhassem armados com adagas sempre que ele desejasse ir à cúria senatorial. Togônio Galo “evidentemente acreditara na carta em que [Tibério] havia demandado para si o auxílio de um dos cônsules, de modo que pudesse seguir protegido de Capri até Roma” (*Crediderat nimirum epistulae subsidio sibi alterum ex consulibus poscentis, ut tutus a Capreis urbem peteret*) (Tácito, *Anais*, 6.2.3.25-27). O Imperador agradeceu a proposta, mas a recusou. Em contrapartida, a Júlio Gálio, senador que sugerira que após o término do serviço militar fosse concedido aos guardas pretorianos a prerrogativa de se sentarem entre as primeiras quatorze fileiras do anfiteatro (uma honraria), a reação do *Princeps* foi bem diferente. Tibério questionara o seu interesse sobre os soldados e enfatizou que palavras e recompensas cabiam apenas ao Imperador. Sem maiores detalhes (não podemos afirmar que esse senador foi condenado por traição), Gálio foi banido do Senado, isolado na ilha de Lesbos e, por último, mantido preso na residência dos magistrados (Tácito, *Anais*, 6.3-6)²¹.

Ainda sobre a mesma correspondência, Tácito afirma (*Anais*, 6.3.4.18-21) que “para o deleite dos senadores na mesma carta Tibério desmoralizou Sextílio Paconiano, malfeitor audaz, tendo perscrutado os segredos de todos, e a quem Sejano escolheu como apoio para que preparasse um artilho a Caio César” (*Isdem litteris Caesar Sextium Paconianum praetorium perculit magno patrum gaudio, audacem maleficum, omnium secreta rimantem delectumque ab Seiano cuius ope dolus C. Caesari pararetur*). Pelo que nos indica a descrição deste autor, Sextílio Paconiano devia agir como delator, pois quando seus desígnios vieram à tona – e provavelmente passou ao expurgo dos demais aristocratas que se vincularam de alguma maneira a Sejano – passou a ser acusador (*accusator*) do já mencionado Latínio Latiário (Tácito, *Anais*, 6.4.1.23-26).

Do mesmo modo, o sucesso dos acusadores parecia depender não somente da gravidade da acusação, mas também da relação do acusado com o *Princeps*, cuja sorte parecia pender entre a preservação ou a renúncia da amizade por parte do Imperador. Em 32 d.C. o senador Cota Messalino foi acusado de zombar da virilidade de Gaio César (o futuro Imperador Calígula) e criticar a recusa de Tibério em conceder a deificação a Lívia Drusila após seu falecimento quatro anos antes. Após um embate com os cônsules M. Lépido e L. Arrúntio, Messalino teria dito que embora eles contassem com a proteção do Senado, seu “pequeno Tibério” (*Tiberiolus meus*) intercederia por ele (Tácito, *Anais*, 6.1.5.18). De fato, Messalino foi acusado, e Tácito afirma (*Anais*, 6.1.5.2.20-24) que

não muito depois uma carta seria enviada em que, de maneira defensiva, teria recapitulado o princípio da amizade entre ele e Cota e o celebrado pelos serviços prestados, e conclamou que não fosse considerado crime palavras perversamente distorcidas nem o candor de estórias de banquetes (*Nec multo post litterae adferuntur quibus in modum defensionis, repetito inter se atque Cottam amicitiae principio crebrisque eius | officiis commemoratis, ne uerba prae detorta neu conuualium fabularum simplicitas in crimen duceretur postulauit*).

A complacência já não era a mesma do período em que o *Princeps* vivera em Roma. Ainda durante o ano de 32 d.C., Tácito afirma (*Anais*, 6.9.2.5) que uma carta de Tibério foi direcionada ao ex-pretor Sexto Vistílio (*secutae dehinc Tiberii litterae in Sex. Vistilium praetorium*). Amigo do falecido Druso, irmão do *Princeps*, Vistílio fazia parte do círculo imperial, e supostamente também teria elaborado críticas sobre a conduta sexual de Gaio César. Não sabemos se a carta foi endereçada individualmente ao aristocrata ou se foi lida publicamente durante uma sessão senatorial. À parte deste detalhe, pelas críticas ao jovem Calígula o aristocrata “teria sido considerado culpado e afastado do *Princeps*” (*conuictu*

principis prohibitus), e a despeito de ter enviado um pedido escrito (*codicilo*) de perdão sem sucesso, cometeu suicídio (Tácito, *Anais*, 6.9.2.5-10).

Paralelamente, a associação com Sejano também serviu de pressuposto para a continuidade das acusações por crime de traição e, assim como em relação à renúncia formal da amizade imperial, a sorte de um acusado dependia de suas relações com o *Princeps*. Em 34 d.C., Lentulo Getúlico, foi acusado pelo ex-edil Abúdio Ruso de ter prometido a mão de sua filha para um dos filhos do falecido prefeito da guarda pretoriana. Por desfrutar de grande reputação enquanto militar, Tácito afirma (*Anais*, 6.30.3.14) que “por isso persistira a notícia de que [Getúlico] teria ousado enviar uma carta para o Imperador: sua afinidade com Sejano não teria se iniciado de sua própria vontade mas por conselho de Tibério” (*Unde fama constans ausum mittere ad Caesarem litteras: adfinitatem sibi cum Seiano haud sponte sed consilio Tiberii coeptam*). Este argumento teria feito com que Getúlico fosse poupado do destino de outros aristocratas e que Abúdio Ruso fosse banido de Roma.

Contudo, em 35 d.C. Tácito afirma (*Anais*, 6.38.1) que as condenações de acusados por associação a Sejano ainda eram tratadas como acontecimentos recentes, e o medo de ser acochado por acusadores levava Fulcínio Trio a criticar Névio Sutório Macro, sucessor de Sejano, em seu testamento. O caso deste senador é interessante pela reação de Tibério César. No testamento, Trio teria defenestrado Macro e os libertos imperiais do *Princeps*, uma mente debilitada pela velhice e contínua ausência devida ao exílio (*ipsi fluxam senio mentem et continuo abscessu uelut exilium*) (Tácito, *Anais*, 6.38.2.12). Provavelmente ao pretor ou cônsul responsável pela presidência da corte, Tibério ordenou que o que estava sendo ocultado pelos herdeiros fosse lido em voz alta (*Quae ab heredibus occultata recitari Tiberius iussit*) (Tácito, *Anais*, 6.38.3.14).

Não temos a presença de termo correlato à “correspondência”, mas a presença do verbo “ordenar” (*iussere*) no contexto e a importância do caso para o conjunto do desenvolvimento dos crimes de traição nos últimos anos de seu governo nos impuseram a necessidade do devido destaque. Assim, podemos observar uma relação na imputação do crime de traição e a defesa da liberdade de expressão em documentos testamentários, uma garantia consuetudinária também foi posta à prova pelos delatores – não sabemos quem – durante a ocasião. Para Richard Bauman (1974, p. 129), a explicação para a atitude de Tibério foi a prefiguração de um procedimento que seria adotado pouco depois por Calígula, ou seja: invalidar testamentos por conter calúnias ao Imperador, o que resultaria na possibilidade de confisco dos bens do testamentário, o que não parece ter ocorrido neste caso em específico.

Em síntese, podemos observar a consolidação da associação entre a renúncia formal da amizade imperial e os crimes de traição, mesmo após a morte de Sejano. Este expediente continuou a ser utilizado pela aristocracia romana na ação dos delatores, aparentemente incentivada em moldes semelhantes por Macro, o prefeito da guarda pretoriana que serviu ao *Princeps* até o fim de sua vida. Além disso, o suicídio tornou-se um elemento bastante presente nos relatos sobre os crimes de traição presentes nas correspondências entre Tibério, o Senado e a aristocracia de Roma; o caso de Sexto Vistílio foi o primeiro exemplo nesse contexto.

Entretanto, diante do que Yolande Grisé definiu (1982, p. 55) como tentativa de apresentar uma “crônica necrológica interminável”, os exemplos em Tácito não são tão abundantes e tampouco existe uma descrição mais detalhada de boa parte dos casos; diante do fato de que não existem registros sobre o suicídio entre outros grupos sociais, esta teria sido uma prática excepcional diante de circunstâncias excepcionais. Assim, no escopo de nossa investigação, o suicídio existiu enquanto uma conduta de evasão relacionada a duas situações: condenações criminais ou o alívio de situações de penúria física. Igualmente, pode ser analisado sob dois vieses: como um resultado das pressões sociais, sobretudo no caso das acusações por traição e/ou renúncia da amizade imperial; e como subterfúgio perante as implicações jurídicas atreladas a estes crimes. Naturalmente, não há como fazer uma distinção precisa entre ambos os vieses na sociedade romana.

Em 34 d.C., uma acusação de má-administração da província da Moésia fez com que o senador Pompônio Labeo e sua esposa Paxéia cometessem suicídio. Tácito não nos oferece muitos detalhes sobre este caso, que poderia se enquadrar no caso de *repetundae*, crime de extorsão ou infrações pecuniárias diversas no exercício do cargo de governador de uma província. Sobre o fato, em carta endereçada ao Senado (*Caesar missis ad senatum litteris*) Tibério teria se limitado a explicar que a renúncia formal da amizade e a proibição de frequentar a residência era um costume antigo, embora a culpa de ambos não justificasse o suicídio de Paxéia, que legalmente não seria afetada (Tácito, *Anais*, 6.29.2.18). De todo modo, a morte de Pompônio Labeo pode ser relacionada ao suicídio do senador Gneio Pison em 20 d.C., no caso relacionado ao provável envenenamento de Germânico César. A diferença está no fato de que, com relação a Pison, Tibério não renunciou formalmente à amizade deste senador antes da conclusão do julgamento, mas doze anos depois tornou-se um padrão a dupla associação de crime de traição com renúncia da amizade e evidente prejuízo prévio para as chances de defesa do acusado (BAUMAN, 1974, p. 125-126).

Em 35 d.C. os senadores Trebelêno Rufo e Sextílio Paconiano encontraram seu fim, um pelo suicídio e outro estrangulado na prisão, por versos nos quais teriam criticado o Imperador. Nesse ínterim, Tácito afirma que (*Anais*, 6.39.2.23-26)

estes [anúncios] Tibério não recebia apartado além-mar como outrora, e nem por mensageiros distantes, mas próximo à Cidade, onde no mesmo dia ou com o intervalo de uma noite respondia as cartas dos cônsules, como se estivesse a auspicar o sangue derramado em suas residências ou pelas mãos dos carrascos (*Haec Tiberius non mari, ut olim, diuisus neque per longinquos nuntios accipiebat, sed urbem iuxta, eodem ut die uel noctis interiectu litteris consulum rescriberet, quasi aspiciens undantem per domos sanguinem aut manus carnificum*).

Em relação a Sextílio Paconiano, conforme caso observado acima, a sua provável execução foi adiada em virtude de ter se tornado delator contra Latiário em 32 d.C., embora não saibamos dizer se houve algum tipo de comutação de sentença ou se tratou apenas de impor definitivamente o fim a um inimigo da ordem pública (BAUMAN, 1974, p. 129-130).

Por fim, as duas últimas menções a correspondências imperiais mantêm a tônica dos suicídios e acusações de aristocratas. No primeiro caso, durante o ano de 36 d.C. Servílio Galba, irmão mais velho do futuro Imperador Galba, se imolou por ter sido excluído por uma ominosa carta de Tibério da atribuição de controle de uma província (*Galba tristibus Caesaris litteris provinciam sortiri prohibitus*) (Tácito, *Anais*, 6.40.2.10). Já em 37 d.C., durante o último ano de vida do Imperador, Albucila, viúva de Sátrio Segundo, foi acusada por ter proferido injúrias sobre Tibério (*Albucilla [...] defertur impietas in principem*) e de cometer adultério com Domício Aenobarbo, Víbio Marso e L. Arrúntio. Apesar da falta de informações sobre o seu desfecho, destaca-se o fato de que o relato das confissões extraídas por Névio Sutório Macro, mediante a tortura dos escravizados pertencentes aos aristocratas, contou com a suspeita de manipulação por parte do sucessor de Sejano no posto de prefeito da guarda pretoriana. Tácito afirma (*Anais*, 6.47.3.13) que isso decorreu do fato de que não houve carta do Imperador (*imperatoris litterae*) contra os acusados. Do mesmo modo como fora desafeto político de Sejano, Arrúntio também se tornara desafeto de Macro, e, ao passo que Víbio Marso e Domício Aenobarbo não cometeram suicídio, tanto Arrúntio quanto sua esposa Albucila tentaram evitar a condenação, o primeiro tendo argumentado que, mesmo que escapasse da condenação durante o governo de Tibério, certamente não sobreviveria durante o governo de Gaio César; Albucila não tivera sucesso com a tentativa de suicídio, tendo sido aprisionada e executada sob ordens do Senado.

A análise exposta sobre as referências às trocas de correspondências em Tácito e a sua ênfase nos casos de crimes de traição nos permite tecer algumas conclusões. No que diz respeito

aos seus pares aristocráticos em Roma, com o passar dos anos Tibério tornou-se menos interessado em virtude de seu consciente isolamento. De modo semelhante, junto à sua corte em Capri, o *Princeps* se tornou menos sensível às perseguições políticas oriundas da ação dos acusadores e menos interessado na observância das leis, algo que se tornou útil nas mãos de agentes políticos que desfrutaram de inéditas posições de poder, como os equestres Sejano e Macro. Com a morte do primeiro, alguns dos senadores e equestres que buscaram o apoio do falecido prefeito do pretório pereceram junto de sua memória; outros que – por sorte ou falta de oportunidade de favorecimento – permaneceram fiéis a Tibério ou às margens da disputa política, viram em Macro e na iminente ascensão de Gaio César novas possibilidades de posicionamento, na medida em que o velho Imperador declinava física e politicamente (LEVICK, 1999, p. 171-172; RUTLEDGE, 2001, p. 102).

Entretanto, não podemos crer que Tibério foi ostracizado durante seu governo. Os exemplos extraídos de Tácito tendem a proporcionar a impressão de que seu afastamento significou um exílio, principalmente em virtude de sua manifestação literária mais impactante: a percepção da ausência do Imperador do centro de poder tradicionalmente estabelecido, e a desinformação e a desorientação política como sendo suas principais consequências. Todavia, de acordo com Sarah Cohen (2002, p. 287-299), mais do que um *exilium*, o “afastamento” (*secessus*) de Tibério deve ser considerado em sua literalidade: uma escolha consciente e prática comum da aristocracia, não obstante a peculiaridade de seu não-retorno para Roma. Tácito usa a ideia de isolamento para amplificar os efeitos da ausência do *Princeps* sob o sistema de governo, e assim a conotação furtiva de seu afastamento desvela-se na aparência de um exílio. Mais importante: o afastamento de Tibério para Capri é percebido como um fato que desnudou a pretensa colegialidade entre o Imperador e o Senado. Desta maneira, sem o *Princeps* em Roma para ordená-los a serem livres, os senadores são incapazes de serem livres, o que destrói a ilusão de que o povo romano é mantido pelo governo do soberano para e com o Senado, revelando-se inevitavelmente a natureza do Principado. Ambivalência e ambiguidade são termos que emergem da análise política decorrente da ausência consciente de Tibério; a despeito da presença de novos agentes políticos, causadores de ressentimento na aristocracia e advindos da ordem equestre, o *Princeps* manteve o controle efetivo do poder, mas o efeito de sua ausência em Roma imprimiu a noção de que o Imperador tomou para si a referência de *patria* (i.e. o poder pátrio e a tutela de seu povo) e fundou para si uma Roma alternativa, tornando a capital imperial refém – pelo menos para a aristocracia – do poder absoluto de seu soberano.

Pudemos observar que Tibério não abdicou de ser o governante; as trocas de correspondências entre o *Princeps*, o Senado e membros da aristocracia, para não mencionar o recebimento de representantes de embaixadas, promulgação de decretos e éditos demonstram que a burocracia imperial se adaptou às escolhas de vida do Imperador. Em verdade, podemos dizer o afastamento de Tibério para Capri foi um ponto de inflexão na história de seu governo e um experimento político de repercussão indelével dentro da história política do Principado: foi a primeira demonstração concreta à sociedade romana de que o Império reside na pessoa e no local onde está o Imperador.

Referências bibliográficas

- BAUMAN, Richard A. *The Crimen Maiestatis in the Roman Republic and Augustan Principate*. Johannesburg: Witwaterstrand University Press, 1967.
- BAUMAN, Richard A. *Impietas in Principem – A study of treason against the Roman Emperor with special reference to the first century A.D.* München: C.H. Beck'sche Verlagsbuchhandlung, 1974.
- BAUMAN, Richard A. *Crime and Punishment in Ancient Rome*. London: Routledge, 1996.
- BURTON, Paul J. “Roman Imperialism”. *Brill Ancient History*, Vol. 2/2, 2019, p. 1-114.
- COHEN, Sarah Thea. *Exile in the Political Language of the Early Principate*. Tese. Chicago: University of Chicago, 2002.
- CORCORAN, Simon. “State Correspondence in the Roman Empire Imperial Communication from Augustus to Justinian”. In: RADNER, Karen. *State Correspondence in the Ancient World: From New Kingdom Egypt to the Roman Empire*. Oxford: Oxford University Press, 2014.
- DION CÁSSIO. *Roman History: The reign of Augustus (Books 50-56)*. Tradução de Ian Scott-Kilvert, com introdução de John Carter. London: Penguin Classics, 1987. DION CÁSSIO. *Roman History 56-70*. LOEB Classical Library. Traduzido por Earnest Cary. Vol. 7. London: Cambridge University Press, 1924.
- ECK, Werner. *The Age of Augustus*. London: Routledge, 2007.
- EICH, Peter. “Centre and Periphery: administrative communication in Roman imperial times”. In: BENOIST, Stephanie (org). *Rome, a City and Its Empire in Perspective: The Impact of the Roman World Through Fergus Millar's Research – Rome, une Cite Imperiale en Jeu – l'Impact du Monde Romain selon Fergus Millar*. BRILL, 2012.
- GRISÉ, Yolande. *Le suicide dans la Rome Antique*. Paris: Les Belles Letres, 1982.
- HARRIS, Jill. *Law and Crime in the Roman World*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- HEDRICK, Charles W. *Ancient History: Monuments and Documents*. Oxford: Blackwell Publishing, 2006.
- LEVICK, Barbara. *Tiberius the Politician*. London: Routledge, 1999.
- MILLAR, Fergus. *The Emperor in the Roman World*. London: Duckworth, 1992.
- RIVIÈRE, Yann. *Les delaterus sous L'Empire Romain*. Rome: École Française de Rome, 2002.
- RUTLEDGE, Steven H. *Imperial inquisitions: prosecutors and informants from Tiberius to Domitian*. London: Routledge, 2001.
- SUETÔNIO. *Lives of the Caesars*. LOEB Classical Library. Traduzido por C.J. Rolfe. Vol. 1 e 2. London: Cambridge University Press, 1928.

TÁCITO. *The Annals*. Trad. A.J. Woodman. Cambridge: Hackett Publishing, 2004.
WOODMAN, A.J. *The Annals of Tacitus Book 4*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.
WOODMAN, A.J. *The Annals of Tacitus Books 5 and 6*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

Recebido em 01/04/2020.

Aceito em 03/05/2020.

¹ Embora similares em resultado aos rescritos privados abaixo, cartas para cidades eram consideradas parte integrante das correspondências oficiais. Mais ainda, o fato de que cidadãos de prestígio se correspondiam com o Imperador dentro ou fora de suas atribuições é um indicador da tênue linha entre o público e privado que caracteriza o funcionamento político do Império.

² Diferentemente do *ab epistulis Graecis*, dedicado ao auxílio na composição técnica em grego de documentos oficiais para as regiões orientais do Império Romano, a despeito do fato de que os Imperadores, bem como boa parte da aristocracia senatorial romana, conhecia a língua e a cultura grega.

³ Tácito, *Anais*, 4.67.1.11; 5.1.5.

⁴ *Ibid.* 5.2.1.20; 5.2.2.23

⁵ *Ibid.* 5.4.2.26.

⁶ *Ibid.* 6.2.3.25.

⁷ *Ibid.* 6.12.1.25;

⁸ *Ibid.* 6.27.3.7;

⁹ *Ibid.* 4.69.3.3; 4.70.1.9; 4.70.4.23; 6.3.4.18; 6.5.2.20; 6.7.3.17; 6.30.3.14; 6.39.2.26; 6.40.2.10; 6.47.3.13;

¹⁰ *Ibid.* 4.67.1.11; 5.1.5;

¹¹ *Ibid.* 4.69.3.3; 4.70.4.23; 5.2.1.20; 5.3.1.5; 5.4.2.26; 6.3.4.18; 6.5.2.20; 6.6.1.25; 6.9.2.3; 6.12.1.25; 6.27.3.7; 6.29.2.18; 6.30.3.14; 6.39.2.26; 6.40.2.10; 6.47.3.13.

¹² *Ibid.* 4.70.1.9; 5.2.2.23; 6.2.3.25;

¹³ *Ibid.* 6.9.2.8.

¹⁴ Em Ulpiano (*Digesto*, 48.4.1) o crime (*crimen maiestatis*) se refere a uma ação cometida contra o povo romano e sua segurança: a dimensão militar do crime de traição é acompanhada de contravenções contra a ordem pública, sedições, ocupação de prédios públicos ou ameaça a magistrados. As punições eram variáveis: interdição de água e fogo (não receber o condenado em casa); banimento da península itálica; confiscação ou mesmo condenação à morte.

¹⁵ Assim como durante a República, a eloquência do aristocrata continua sendo um elemento de importância para o jogo político e, naturalmente, para as autoridades literárias como Tácito. Em contraposição à nostalgia republicana e à eloquência característica de um contexto de aparente maior liberdade de expressão, o delator durante o Principado é um orador especializado na acusação à guisa de obter recompensas (*praemia*) – previstas por lei ou não – em contrapartida de sua exposição, especialmente se a eliminação do acusado é algo desejado pelo soberano, tornando-o quase invencível; os riscos de algum revés como ser acusado de calúnia, tergiversação ou prevaricação (*calumnia, tergiversatio, praevaricatio*) são possíveis somente se não há uma forte convergência entre ambos.

¹⁶ Cf. Dion Cássio, *História Romana*, 54.3.2-8; Suetônio, *Vida de Tibério*, 8.1. As mortes de Primo e Murena compõem um debate clássico sobre a existência de oposição política durante o Principado de Augusto. Em 23 a.C., Marco Primo, procônsul da Macedônia, retornou para Roma sob a acusação de ter iniciado espontaneamente uma guerra contra os Odrísios, tribo aliada dos romanos e, consequentemente, transposto os limites de seu poder de governador provincial. De sua parte, Primo alegou que agiu de acordo com as instruções de Augusto e de Marcelo, depoimento que criou um duplo mal-estar no Senado: além de Augusto ter intervindo politicamente sob uma província senatorial, suas ordens não foram informadas aos membros da instituição. Outro agravante foi o fato de que o defensor de Primo era Varro Licínio Murena, cônsul do presente ano e genro de Mecenas; e, se em princípio o *Princeps* se recusou a testemunhar no julgamento, posteriormente apareceu subitamente no Senado para confirmar que não havia proferido ordem alguma e que Primo agira pelo bem do Estado. O que tornou este evento mais controverso foi o fato de que, logo após a condenação de Marco Primo, Augusto descobriu uma tentativa de conspiração protagonizada por este último e o senador Fânio Cépio, conhecido pelo idealismo republicano. Não houve tempo para grandes averiguações: Cépio e Murena exilaram-se antes do julgamento e consequentemente foram assassinados. De todo modo, o julgamento continuou e, com a defesa de Tibério, ambos foram condenados.

Para análise da conspiração, Cf. ECK, Werner. *The Age of Augustus*. London: Routledge, 2007, pp. 151; LEVICK, Barbara. *Tiberius the Politician*. London: Routledge, 1999, pp. 10-11.

¹⁷ Para uma leitura ampliada a respeito desta intersecção entre *maiestas* e o crime de adultério a partir do governo de Augusto, cf. AZEVEDO, Sarah F. L. *O adultério, a política imperial e as relações de gênero em Roma*. Tese de Doutorado, FFLCH, USP, 2017, 190p.

¹⁸ O caso de conspiração senatorial de Gneio Pison em 20 d.C. é um exemplo, em que é possível constatar que o *Princeps* evitou a renúncia da amizade antes do término do julgamento justamente por ter consciência dos impactos sobre o veredito do acusado (Tácito, *Anais*, 3.12). Outro caso importante foi a acusação de Clutório Prisco em 21 d.C., pelo elogio fúnebre a Druso Cláudio, filho de Tibério, cuja pena capital baseada na tradição das XII Tábuas (*malum carmen*) foi interrompida pelo *Princeps* (Tácito, *Anais*, 3.49–51.1; Dion Cássio, *História Romana*, 57.20.3-4). Exemplos semelhantes são observáveis no caso de C. Silânio (22 d.C.), C. Sílio (24 d.C.), Cremúcio Cordo, Votieno Montano e Aquília (25 d.C.), e no ano de 26 d.C. com o caso de adultério de Cláudia Pulcra, sobrinha-neta de Augusto.

¹⁹ Em 24 d.C. De acordo com Tácito (*Anais*, 4.18.1-3), mediante intenções implícitas de Sejano, os senadores Gaio Sílio e Títio Sabino foram acusados de traição, tendo sido acrescido a Sílio o fato de que, enquanto comandante de um poderoso exército durante sete anos, e após ter ganhado uma insígnia triunfal como vitorioso na guerra contra as hordas de Sacrovir, se disseminou o temor de que a soberania de Tibério não teria sobrevivido se as legiões sob o comando de Sílio tivessem seguido o mesmo exemplo de amotinação das tropas na Germânia e na Panônia. Aos impulsos revolucionários que poderiam emergir do comando das tropas por Sílio somou-se o pretenso ressentimento do *Princeps* por Sósia Gala, esposa de Sílio e amiga de Agripina; por conseguinte, a decisão tomada pelo Senado foi a de indiciar ambos, embora Sabino tenha visto o adiamento de sua acusação. Contudo, Sílio foi condenado sob a lei de traição, embora o pretexto tenha sido o de extorsão, o que culminou com o seu suicídio antes da formalização da pena (Tácito, *Anais*, 4.19.1-4). Em seguida, Tácito complementa (*Anais*, 4.20.1) que mesmo assim os bens de Sílio foram assolados: o dinheiro confiscado não retornou para os contribuintes nas províncias, embora as quantias previamente conferidas a ele mediante benefício de Augusto fossem retiradas de sua propriedade, com uma calculada especificação da parte que seria demandada para o fisco. É sobre este caso que temos uma passagem célebre sobre os estudos de crimes de traição a respeito da relação existente entre os crimes de traição e a prática da confiscação como estratégia para abastecimento do fisco imperial. Assim, Tácito afirma (*Anais*, 4.20.2) que teria sido a primeira vez que Tibério interessou-se pelo dinheiro alheio. Sósia Gala foi conduzida ao exílio e, de acordo com a proposição do senador Asínio Galo, demandou-se que metade de seus bens fosse confiscada e a outra metade deixada para os filhos, condição negada pelo senador Mânio Lépido, que assegurou a concessão de apenas um quarto dos bens para os acusadores, e o restante para os filhos.

²⁰ Em suas narrativas, Tácito e Dion Cássio conferiram protagonismo a Sejano no suporte da ação dos delatores, principalmente pelo usufruto de sua posição como braço-direito do *Princeps* e, por consequência, controle sobre o fluxo de informações e correspondências que se relacionavam ao Imperador. Todavia, de todos os delatores que se vincularam a Sejano na expectativa de ascensão, apenas Pórcio Catão foi bem-sucedido, tornando-se cônsul em 38 d.C. Não temos informações sobre êxito dos demais e inclusive Latíário sofreu condenação em 31 d.C.

²¹ Em alusão a *Lex Roscia Theatralis* de 67 a.C., proposta pelo então tribuno Róscio Oton, que conferia aos membros da ordem equestre que haviam recebido o cavalo público – maior distinção entre esse grupo social – o direito de se sentarem em quatorze das melhores fileiras do anfiteatro romano.